PATRIRAM
Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.

CONSULTA PRÉVIA N.º 05/PATRIRAM/2020

"MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES NO EDIFÍCIO DA SECRETARIA REGIONAL, NA RUA DR. PESTANA JÚNIOR, N.º 6, FUNCHAL"

CADERNO DE ENCARGOS

PATRIRAM
Titularidade e Gestão de Patrimonio Público Regional, S.A.

ÍNDICE

PARTE I **5**
DISPOSIÇÕES GERAIS **5**
CLÁUSULA 1.ª 5
OBJETO DO PROCEDIMENTO 5
CLÁUSULA 2.ª 5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 5
CLÁUSULA 3.ª 6
DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO 6
CLÁUSULA 4.ª 7
VIGÊNCIA DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 5.ª 7
PRAZO 7
CLÁUSULA 6.ª 8
LOCAL DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA 8
CLÁUSULA 7.ª 8
PREÇO BASE 8
CLÁUSULA 8.ª 9
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9
CLÁUSULA 9.ª 10
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 10
CLÁUSULA 10.ª 10
SUBCONTRATAÇÃO 10
CLÁUSULA 11.ª 10
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO 10
CLÁUSULA 12.ª 11
SEGUROS 11
CLÁUSULA 13.ª 12
ENSAIOS 12
CLÁUSULA 14.ª 12
GARANTIAS 12

CLÁUSULA 15.ª 12
RECEÇÃO DEFINITIVA 12
CLÁUSULA 16.ª 13
DEVER DE SIGILO 13
CLÁUSULA 17.ª 13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
CLÁUSULA 18.ª 13
MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS 13
CLÁUSULA 19.ª 14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14
CLÁUSULA 20.ª 14
FORO COMPETENTE 14
CLÁUSULA 21.ª 14
PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES 14
PARTE II 15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 15
CLÁUSULA 22.ª 15
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS 15
CLÁUSULA 23.ª 15
DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TRABALHOS 15
CLÁUSULA 24.ª 16
ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO 16
CLÁUSULA 25.ª 17
APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO 17
CLÁUSULA 26.ª 17
ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO 17
CLÁUSULA 27.ª 19
DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR 19
CLÁUSULA 28.ª 19

PATRIRAM
Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A.

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS 19

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, SA, na sequência do procedimento que tem por objeto principal a execução de empreitada de **"Modernização dos elevadores no edifício da Secretaria Regional, na Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, Funchal"**.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 45313100-5 Instalação de Elevadores, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.
3. Para efeitos de alvará é necessário deter:
 a) 4.ª categoria – Instalações elétricas e mecânicas, 11.ª Subcategoria – Instalações de elevação. Tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
 b) 4ª categoria – Instalações elétricas e mecânicas, 1ª subcategoria – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem e;

 1ª categoria – Edifícios e património construído, 4ª subcategoria – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias e 5ª subcategoria – Estuques, pinturas e outros revestimentos, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

CLÁUSULA 2.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contratante as seguintes obrigações principais:

1. Executar a proposta nos termos adjudicados;

2. Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições da empreitada fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para os trabalhos contratualizados, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

CLÁUSULA 3.ª
DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato que será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre as várias peças das especificações/condições técnicas:
 a) A Lista de Trabalhos e Quantidades prevalecem sobre quaisquer outros no que se refere à natureza e quantidades dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

b) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças das especificações/condições técnicas.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.ª
VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura até à cessação de todas as obrigações dele decorrente, produzindo os seus efeitos nos termos do CCP.

CLÁUSULA 5.ª
PRAZO

1. Os trabalhos na sua globalidade, serão desenvolvidos num prazo máximo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data da Consignação da Obra.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.
4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.
5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
 a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
7. Sempre que, por algum motivo, exista suspensão de execução dos trabalhos, o prazo é automaticamente suspenso, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.
8. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 6.ª
LOCAL DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA

A empreitada será realizada no edifício onde estão instaladas a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, na Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, Funchal.

CLÁUSULA 7.ª
PREÇO BASE

1. O preço base para efeito do procedimento é de **160.000,00€ (cento e sessenta mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM S.A., e inclui, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos ou materiais, substituição de peças e o seu transporte para o respetivo local de reparação, seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, taxas e procedimentos junto das entidades públicas competentes, se necessários.

CLÁUSULA 8.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor do pagamento a efetuar pelo Dono de Obra deverá ser pago no prazo de 30 dias de calendário após a emissão, receção e validação das faturas, em cinco prestações, nas seguintes percentagens:
 a) 10% do preço total da proposta com entrega de todos os desenhos e documentos preparatórios bem como com documento comprovativo de encomenda dos componentes a substituir no ascensor. Esta documentação referida deverá evidenciar no seu conjunto, que os componentes a serem fabricados estão em cumprimento com as quantidades, especificações técnicas, características e funções evidenciadas em caderno de encargos e anexo. Deverá adicionalmente evidenciar cumprimento de todas as disposições legais, diretivas e normas técnicas em vigor;
 b) 20% do preço constante da proposta com a entrega dos bens na Região Autónoma da Madeira;
 c) 30% do preço constante da proposta com desmontagem dos componentes a substituir dos dois primeiros ascensores existentes, fornecimento e montagem dos componentes a instalar, ensaios, testes, certificação e todos os registos processuais necessários ao seu funcionamento e legalmente exigíveis. Inclui todos os trabalhos de civil e eletricidade associados. Inclui entrega dos ascensores em total funcionamento;
 d) 30% do preço constante da proposta com desmontagem dos componentes a substituir dos dois últimos ascensores existentes, fornecimento e montagem dos componentes a instalar, ensaios, testes, certificação e todos os registos processuais necessários ao seu funcionamento e legalmente exigíveis. Inclui todos os trabalhos de civil e eletricidade associados. Inclui entrega dos ascensores em total funcionamento;
 e) 10% do preço constante da proposta com trabalhos associados aos ascensores e aos seus espaços, designadamente, revestimentos, pinturas, interligações elétricas não essenciais ao seu funcionamento, compilação técnica, telas finais e formação sobre os equipamentos.
2. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

CLÁUSULA 9.ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A PATRIRAM, S.A, reserva-se o direito de rescindir o contrato nos termos do CCP e sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.
2. Em caso de rescisão do contrato, a PATRIRAM, S.A., terá direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos prejuízos que o incumprimento lhe cause, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA 10.ª
SUBCONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário poderá subcontratar terceiros para a realização das prestações objeto do contrato, nos termos e nos limites previstos nos artigos 383.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, bem como no artigo 20.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.
2. O adjudicatário não poderá subcontratar entidades que, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, estariam impedidas de concorrer ao presente procedimento.

CLÁUSULA 11.ª
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos da cláusula 12.ª
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.
6. Se aplicável o empreiteiro obriga-se a executar as fichas de procedimentos de segurança relativas aos trabalhos que comportem riscos especiais, que ficarão sujeitas à validação pelo Coordenador de Segurança em Obra designado pela Entidade Adjudicante, sendo que o empreiteiro só poderá iniciar a implantação do estaleiro após a sua validação.

CLÁUSULA 12.ª
SEGUROS

1. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o disposto nos pontos seguintes.
2. As apólices de seguros cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las validas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar 22 dias após comunicado ao Dono de Obra e após renúncia deste último.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos neste Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 13.ª
ENSAIOS

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas caraterísticas e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nas disposições legais em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

CLÁUSULA 14.ª
GARANTIAS

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1, as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

CLÁUSULA 15.ª
RECEÇÃO DEFINITIVA

1. No final de cada um dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2. O procedimento da receção definitiva obedece ao disposto no artigo 398.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª
DEVER DE SIGILO

1. O contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PATRIRAM, S.A. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contratante ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

CLÁUSULA 17.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª
MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, o dono de obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual.
2. No caso de existência e incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao adjudicatário, é aplicável o disposto no número um do presente artigo, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzida a metade.

3. O adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA 19.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso o presente documento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, que se aplica em tudo quanto estiver omisso no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 20.ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª
PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias condicionantes ao procedimento e à execução do contrato, obtidos pelo dono da obra:

Os trabalhos em apreço assumem a qualidade de obras de melhoramento das condições de trabalho no interior do imóvel que não implicam modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas, da forma dos telhados ou coberturas, pelo que está isenta de controlo prévio (pareceres, licenciamentos ou autorizações) nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação).

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.ª
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as especificações e condições técnicas, com o presente caderno de encargos, com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas e com disposições legais em vigor.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 3.ª.
3. Os trabalhos deverão ser executados de forma faseada, de modo a que durante os trabalhos de montagem, apenas esteja imobilizado para intervenção dois ascensores. Apenas após conclusão da intervenção, e colocação dos dois ascensores intervencionados em funcionamento, deverá a entidade executante passar aos dois ascensores seguintes.
4. Os períodos de intervenção deverão ser definidos, de forma clara e objetiva, no Plano de Trabalhos. Bem como o prazo máximo a que se propõe realizar os trabalhos.

CLÁUSULA 23.ª
DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TRABALHOS

A empreitada tem em vista os seguintes objetivos principais:

1. Desmontagem e transporte para local apropriado de todos os órgãos, componentes e acessórios que serão substituídos nos ascensores existentes;
2. Fornecimento de todos os órgãos, componentes e acessórios previstos no caderno de encargos, seus anexos, em compatibilidade com ascensor existente e em conformidade com todas as disposições legais em vigor;
3. Montagem dos órgãos, componentes e acessórios nos ascensores;
4. Fornecimento de todos os equipamentos, componentes e acessórios necessários para adequada montagem, fixação e interligação com instalação e estrutura existente;

5. Realizar todos os trabalhos, de modo a deixar as instalações de elevação em funcionamento adequado, seguro para pessoas e bens e em conformidade com todas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA 24.ª
ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais caraterísticas definidas nas condições técnicas e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que as especificações/condições técnicas e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas caraterísticas, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às caraterísticas da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as caraterísticas dos materiais e elementos de construção fixadas nas especificações/condições técnicas ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos nas especificações/condições técnicas e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das caraterísticas técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares e a menos» ou para a «responsabilidade pelos trabalhos complementares», consoante a referida alteração configure «trabalhos complementares ou a menos» ou «trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões».

CLÁUSULA 25.ª
APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das caraterísticas dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas nas especificações/condições técnicas e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.
2. Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
3. O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

CLÁUSULA 26.ª
ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Disposições Gerais
 a) Compete ao Adjudicatário o cumprimento do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

b) Compete ao Adjudicatário a organização de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na Fiscalização da Obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Meios de Organização e Informatização
 a) Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
 b) O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controle de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização necessários e adequados a esta preocupação.
 c) O Adjudicatário será responsável durante o período de execução da presente empreitada por todos os danos ou prejuízos causados.
3. Meios Humanos
 a) A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário, são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional. Os meios humanos a utilizar deverão constar de uma estrutura dedicada e de uma estrutura de apoio;
 b) A estrutura de apoio, corresponde à equipa de especialistas não afetas ao local da prestação de serviços, que prestarão Assessoria Técnica quando requerida, de modo a minimizar a afetação de técnicos em permanência, com as valências necessárias. Os custos inerentes a esta equipa, também deverão ser considerados como incluídos no preço da proposta.
 c) O Adjudicatário pode, caso assim o entenda e mediante prévio acordo da PATRIRAM, S.A., recorrer à intervenção na Obra, de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos de engenharia. Tal tipo de intervenção não implicará, no entanto, qualquer encargo para a PATRIRAM, S.A. entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do Adjudicatário, no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais.
 d) A entidade adjudicante reserva-se o direito de ordenar ao adjudicatário que seja retirado da equipa qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que

estão cometidas, desrespeitado os trabalhadores desta empresa, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do Contrato, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

4. Meios Materiais
 a) Todos os meios necessários ao cumprimento integral dos trabalhos, serão da sua inteira responsabilidade, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração, nos casos em que o seu fornecimento pelo Dono da Obra ou Empreiteiro não estiver previsto.
 b) Meios Informáticos e de Comunicação: O Adjudicatário utilizará meios próprios de informática, de comunicação telefónica e de dados que garantam comunicação permanente com o Dono da Obra.
 c) Equipamento de Proteção Individual: O Adjudicatário deverá identificar, e incluir no seu fornecimento, as necessidades de Equipamento de Proteção Individual.

CLÁUSULA 27.ª
DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS A REALIZAR

Para a realização da empreitada o adjudicatário fica obrigado a realizar os trabalhos discriminados na Lista de Trabalhos e Quantidades apresentados em ANEXO I.

CLÁUSULA 28.ª
CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS E ESPECIAIS

Para a realização da empreitada o adjudicatário fica obrigado a fornecer o equipamento e a realizar os trabalhos, com as condições técnicas gerais e especiais, discriminadas seguidamente:

1. Geral

 a) Pretende-se a modernização dos 4 (quatro) elevadores (ascensores elétricos), sitos à Rua Dr. Pestana Júnior, n. º6, Funchal;
 b) Deverá ser mantido as características existentes: carga útil, ocupação (número de pessoas), velocidade, número de paragens e acessos. Todos os órgãos, peças, materiais, componentes e acessórios a colocar deverão ter em conta todas as características da instalação e estrutura associada aos ascensores existentes. Equipamentos, componentes

e acessórios deverão ser dimensionados, produzidos e instalados de forma a ficar compatível com ascensores, instalação e estrutura existente;

c) Os ascensores deverão cumprir todas as disposições legais, técnicas e de diretiva/norma harmonizada referentes ao regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público. Inclui todos os componentes, acessórios, eventuais medidas compensatórias e trabalhos associados;

d) Todos os trabalhos de construção civil, serralharia, meios respetivos, materiais, peças, componentes, fixação, ligações elétricas, ligações de comando, ligações de segurança, programação, acessórios, e mão de obra necessários à modernização dos ascensores estão incluídos;

e) Todos os trabalhos necessários à desmontagem deverão estar incluídos e em conformidade com todas as disposições legais em vigor. Inclui transporte de todo o material para local apropriado e em conformidade com disposições legais em vigor. Todas as áreas das zonas intervencionadas deverão ser adequadamente protegidas;

f) Todos os trabalhos de montagem, transporte, movimentação, afinações, acompanhamento por supervisor, inspeção final, estão incluídos. Inclui todos os trabalhos, meios, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários;

g) Os novos equipamentos/componentes deverão cumprir todas as disposições legais, técnicas, diretiva e normas harmonizadas aplicáveis;

h) Todos os eventuais desenhos, planeamento, análises de risco, medidas compensatórias exigíveis/aplicáveis, estudos, acompanhamento de vistorias, trabalhos, meios, peças, equipamento, programação e acessórios necessários ao cumprimento com disposições legais, técnicas, diretiva e normas harmonizadas aplicáveis estão incluídos e são da responsabilidade da entidade executante;

i) Inclui fornecimento de telas finais, compilação técnica, manuais e toda a documentação relevante sobre equipamento, componentes de segurança, componentes diversos e acessórios. Inclui plano de manutenção para todo o equipamento, componentes e acessórios. Todos os documentos deverão estar em português ou devidamente traduzidos;

j) Inclui formação sobre todos os novos equipamentos e componentes instalados. Formação deverá incidir no mínimo sobre: Manobras de emergência, resgate,

comunicação bidirecional, desencravamento e posterior encravamento de portas de patamar. Deve incluir procedimentos considerados relevantes pelo fabricante e instalador;

k) Deverão ser entregues com todos os ensaios realizados, controlo final, certificação, licenciamento nas entidades competentes e demais exigências processuais de acordo com disposições legais em vigor, quando aplicável. Todos os equipamentos de medida e meios, necessários aos ensaios, são fornecidos pela entidade executante sem encargos para o Dono de Obra. Equipamento de medida deverá estar devidamente calibrado. Todo o material que se deteriorar durante os ensaios será substituído pela entidade executante sem mais encargos para o Dono de Obra;

l) Os ensaios a realizar deverão ser os recomendados pelo fabricante dos componentes, bem como, ensaios previstos na norma/diretiva/decreto-lei aplicáveis aos novos componentes. Inclui ensaios de fins de curso, aderência, resgate, teste travão, ensaios controlo carga com carga, pára-quedas, limitador de velocidade, comunicação bidirecional, intercomunicador, alarme, iluminação emergência (funcionalidade e nível de iluminação em lux), iluminação cabina (funcionalidade e nível de iluminação em lux), operacionalidade do painel de comando da cabina, zona de desencravamento, avisos e informação legal na cabina, resgate com e sem energia elétrica, dispositivos de proteção elétrica, medição de resistência isolamento, continuidade de terra, proteção contra inversão/falta fase, detetor de atuação excesso temperatura. Inclui se aplicável verificação da atuação do freio da máquina, dispositivo de resgate, e dispositivos de proteção mecânica conforme norma aplicável. Inclui verificação das distâncias na caixa com a cabina e o contrapeso nas posições extremas, inclui operacionalidade do comando de inspeção. Deverá ser verificado limitador, contactos elétrico do limitador e pára-quedas de forma independente. Verificação do dispositivo contra entalamentos nas portas, inversão do movimento de fecho, botão de abertura, operacionalidade dos dispositivos de desencravamento (elétricos e mecânicos), e eventuais folgas entre painéis. Inclui verificação do cumprimento das exigências do decreto-lei referente ao regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público. Inclui verificação de precisão de paragem da cabina face ao patamar (desnível entre soleira de cabina e patamar) conforme exigência definida no presente caderno de encargos;

m) O novo sistema de resgate a fornecer e instalar deverá incluir todos os componentes, eventuais baterias, acessórios e trabalhos necessários. Inclui nas duas casas das máquinas novas instruções e procedimentos de manobra de emergência, resgate, paragem intempestiva, desencravamento e outros procedimentos considerados relevantes pelo fabricante/instalador ou exigíveis por disposição legal;

n) Deverá ser medida e registada a energia consumida, dos quatro ascensores existentes, no período de tempo em que os novos componentes estiverem a ser fabricados. A medição de energia deverá contemplar no mínimo três viagens do ascensor com paragens em todos os pisos incluindo abertura e fecho de portas. Posteriormente deverá ser realizado o mesmo procedimento para os ascensores já com os novos componentes. Deverá ser apresentado um relatório com esta informação que permita comparação de consumos de energia. A unidade deverá ser o kWh;

o) Todos os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser robustos, de qualidade e resistentes. Deverão ser compatíveis com todos os órgãos e componentes dos ascensores existentes Todos os equipamentos e componentes deverão cumprir exigências do presente caderno de encargos, legislação em vigor e deverão ser dimensionados e fabricados tendo em conta as características dos ascensores existentes;

p) Todos os trabalhos previstos durante a empreitada deverão incluir todos os meios, procedimentos, sinalética e equipamento de proteção necessário para que todas as intervenções sejam realizadas em máxima segurança, para técnicos, utilizadores e equipamento dos ascensores. Os trabalhos previstos deverão cumprir disposições legais em vigor em matéria de segurança e saúde;

q) Serão suportados pela entidade executante os custos relativos a limpeza, acabamento de todas as superfícies, devido a manchas, óleo, sujidades e outras imperfeições criadas por trabalhos, bem como a remoção de todos os materiais e detritos sem utilização para o Dono de Obra;

r) Os trabalhos deverão ser executados de forma a não prejudicar a resistência mecânica dos elementos estruturais;

s) Todas as verificações do espaço, em termos de medições, características, funções e demais parâmetros necessários para o cumprimento das disposições legais, cumprimento do caderno de encargos e anexos, fabrico, fornecimento e instalação dos

equipamentos e componentes para os ascensores são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

2. Instalação Elétrica

a) Todas as ligações elétricas necessárias, novas ou de adaptação das existentes, estão incluídas. Inclui quadros elétricos e respetivas proteções. Os quadros e proteções a montante no quadro geral se necessário deverão ser substituídas, de modo a ficar compatível com proteções a jusante. Inclui toda a instalação elétrica a montante do novo quadro de comando e que diga respeito aos ascensores, incluindo quadros parciais e proteção no quadro geral dos quadros parciais. Deverão cumprir as disposições legais em vigor, com todos os cabos, caminho de cabos, dispositivos de proteção, conectores, componentes, peças, programação, acessórios e mão de obra incluídos. Todos os cabos e caminhos de cabos deverão ser legendados com abraçadeiras devidamente identificadas;

b) Salvo indicação legal ou do fabricante, todos circuitos elétricos deverão estar protegidos por dispositivo sensível à corrente diferencial-residual com poder de corte não superior a 30mA. Dispositivo de proteção contra sobreintensidades e curto-circuitos, bem como dispositivo sensível à corrente diferencial-residual para componentes especiais como o variador, quadro de comando ou para a máquina de tração deverá ser selecionado e instalado de acordo com indicações do fabricante do equipamento. Inclui substituição de dispositivos de proteção a montante dos novos componentes (quadros parciais e proteções dos quadros parciais no quadro geral) de modo a ficar concordante e em respeito pelas indicações do fabricante e disposições legais;

c) Todos os órgãos de iluminação fornecidos e instalados deverão ser do tipo LED, com classificação de eficiência energética mínima classe **A+**. Lâmpadas utilizadas deverão ter no mínimo 50 mil horas de vida útil, e mínimo 100 mil ciclos liga/desliga de vida útil. Temperatura da cor nas zonas técnicas deverá ser mínimo 4000k, ou outra desde que imposto por disposições legais ou fabricante. Em termos de exigências ao nível de iluminação (lux) deverão cumprir as disposições legais e normas. Caso não seja especificado por disposição legal, ou seja especificado mas inferior a 200 lux, deverá cumprir o mínimo de 200 lux ao nível do pavimento/botões/áreas de trabalho em todas as zonas do ascensor: casa das máquinas, caixas, cabinas e patamares. Lâmpadas

a instalar em zonas técnicas (caixa e interior casa das máquinas) deverão possuir o mesmo casquilho, a mesma temperatura de cor e as mesmas dimensões. Deverão ser do mesmo tipo;

d) Luminárias a instalar no interior da caixa e casa das máquinas deverão ter IP44, IK08, classe de isolamento II, com tratamento anti-corrosivo ou resistentes à corrosão. Luminárias ao nível do poço, deverão ter no mínimo IP67 e restantes características iguais às definidas anteriormente neste ponto. O controlo da iluminação da caixa deverá cumprir as disposições legais em vigor. Quadro de comando deverá ter obrigatoriamente interruptor para controlo da iluminação de caixa. No interior da caixa controlo de iluminação da mesma deverá ser possível em toda a sua extensão. Todos os trabalhos de fornecimento e instalação de novas luminárias de forma a cumprir exigência mínima de luminosidade estão incluídos nos trabalhos. Inclui se aplicável cabos, proteções, interruptores novos e demais acessórios. Luminárias deverão ser de fácil manutenção. Todos os trabalhos associados à remoção das existentes, bem como transporte para local apropriado estão incluídos;

3. Funcionamento de ascensores chamada patamar

a) Os ascensores deverão manter o funcionamento atual de chamada de patamar, isto é, dois grupos de dois ascensores (dois duplex);

b) Todas as portas de patamar deverão possuir o seu próprio dispositivo sinalizador do sentido da marcha do ascensor bem como do piso onde está situada a cada momento a cabina. O dispositivo tem de ser facilmente observável de qualquer ponto da área de patamar entre os quatro ascensores. Inclui o material, ligações, programação e todos os trabalhos de adaptação do dispositivo às portas de patamar existentes. O local de fixação do dispositivo deverá ser aprovado pelo dono de obra. O dispositivo deverá possuir relevo (instalação saliente) de modo a ficar visível de qualquer ponto da área do patamar;

c) A chegada da cabina ao patamar e abertura de portas tem de ser obrigatoriamente acompanhada de aviso acústico, audível do espaço de patamar;

d) Após chegada ao piso e abertura de portas, o tempo de fecho das portas da cabina, deverá ser tal que permita a uma pessoa de mobilidade reduzida atravessar o patamar e chegar ao interior da cabina. O tempo de fecho das portas da cabina/patamar tem de

ser obrigatoriamente programável, de modo a ser ajustável ao funcionamento interno do edifício. A programação do tempo será definida pelo dono de obra e está incluída nos trabalhos;

e) Cabina terá de possuir botão de abertura de portas, bem como de fecho de portas que permita ao utilizador gerir de forma eficiente o tempo de espera.

4. **Equipamento e componentes a fornecer e instalar nos quatro ascensores**

a) Quadro de Comando, com variador de frequência e que deverá possuir função de regeneração de energia. Inclui iluminação (mínimo 200 lux) do Quadro de comando com ligação, proteção elétrica e interruptor independente de energia;

b) Máquina elétrica de tração tipo *Gearless* (sem redutor);

c) Com a máquina elétrica deverá ser previsto, fornecido e instalado toda a estrutura de suporte e respetiva interligação com edifício. Inclui eventuais rodas de desvio (com devidas proteções) caso seja aplicável;

d) Órgãos de suspensão deverão ser em aço obrigatoriamente com revestimento. Deverá cumprir a legislação, diretiva e normas aplicáveis. Deverão possuir dispositivo elétrico de segurança, em conformidade com norma em vigor, que deverá provocar paragem da máquina de tração caso se verifique algum tipo de anomalia nos órgãos de suspensão;

e) Dispositivo controlo de carga eletrónico. Inclui todos os trabalhos, componentes, cabos, peças e acessórios necessárias à ligação. Em caso de excesso de carga deverá se verificar, o disposto na legislação, diretiva e normas em vigor. Adicionalmente deverá verificar-se aviso acústico e luminoso;

f) Sinalizador de Patamar: Cada porta de patamar deverá possuir o dispositivo sinalizador do sentido da marcha do ascensor (setas de direção) bem como do piso onde está situada a cabina em cada momento. Todas as portas de patamar, de todos os ascensores deverão possuir o seu respetivo dispositivo. Dispositivo deverá ser em aço inoxidável. Inclui o fornecimento dos dispositivos, instalação, ligações, cabos, programação, mão-de-obra e todos os trabalhos associados para adaptação às portas de patamar existentes;

g) Botoneira de patamar: Inclui fornecimento e instalação de botoneira de patamar, com respetivo sinalizador visual – iluminação do botão para confirmar acionamento do mesmo. Inclui fornecimento e instalação dos dispositivos sinalizadores para todos os ascensores, em todos os patamares, de modo a substituir todos os existentes. Deverá

ser em aço inoxidável. Botões após pressionados deverão iluminar-se. Botoneira deverá possuir relevo (sentido ascendente/descendente). Inclui o fornecimento dos dispositivos, instalação, ligações, cabos, programação, mão-de-obra e todos os trabalhos associados para adaptação à estrutura existente;

h) Painel de comando: Inclui fornecimento e instalação nos quatro ascensores, e no interior da cabina, de interface completo – novo painel de comando – com botões e dispositivos sinalizadores. Incluindo botões, relevo e sinalizador visual (iluminação de confirmação) se botão estiver acionado. Inclui ecrã com sinalizador da posição da cabina, direção, aviso visual excesso de carga, alarme, registo chamada, indicador sentido de marcha, informação tipificada, entre outros em cumprimento com legislação em vigor. Deverá possuir aviso acústico do momento em que a cabina chega ao patamar e abre portas. Ecrã, bem como todo o interface no interior da cabina deverá cumprir com toda a legislação em vigor, bem como diretiva e normas aplicáveis. Todo este interface (estrutura) deverá ter acabamento em aço inoxidável;
i) Os botões deverão ser de pressão, com inscrições em braille e indicadores bem visíveis;
j) Porta de cabina: Inclui fornecimento e instalação de porta de cabina em cumprimento com todas as disposições legais, e normas aplicáveis. Incluindo disposições legais referentes ao regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público. Deverá possuir proteção contra entalamentos em conformidade com disposição legal/diretiva/norma mais recente. Deverá ser em aço inoxidável. Deverá ser totalmente compatível com as portas de patamar existentes;
k) Operador (motor) de porta da cabina novo deverá ser instalado com variador de frequência, com todas as ligações elétricas, de comando e mecânicas, contrapeso, mola, calha, acessórios e programação. Deverá incluir interligação completa, compatibilização adequada, duradoura e segura com portas de patamar existentes;
l) Deverá ser fornecido e instalado todos componentes elétricos de segurança, controlo, posicionamento, referenciação e comando do ascensor. Inclui fins de curso, órgãos de controlo e comando da direção da cabina, velocidade, abertura e fecho de porta. Inclui novos cabos de ligação à cabina, quadro de comando e máquinas elétrica. Devem ser todos devidamente instalados em calha técnica quando aplicável. Inclui fornecimento e instalação de novo cabo de manobra de ligação entre quadro de comando e cabina;

m) Deverá ser fornecido e executada toda a instalação elétrica de ligação dos encravamentos das portas de patamar e respetivos contactos de segurança. Todas as ligações mecânicas das portas de patamar deverão ser revistas, e/ou adaptadas (se aplicável) aos novos componentes a instalar. Todos os componentes a fornecer, instalar e trabalhos necessários estão incluídos. A instalação mecânica existente caso apresente algum cabo, dispositivo de encravamento ou acessório com acentuado desgaste ou danificado deverá ser substituído por novo. Todas as portas de patamar e estrutura de suporte deverá ser limpa e pontos de oxidação corrigidos;

n) Comunicação: Inclui fornecimento e instalação do dispositivo de comunicação bidirecional, por GSM, com utilização/programação aberta de modo a poder ser utilizado no futuro por qualquer empresa de manutenção. Em cumprimento com todas as disposições legais em vigor. Com todos os trabalhos, acessórios, equipamentos, ligação, programação e mão de obra incluídos;

o) Deverá ser fornecido e instalado dispositivo de socorro nos locais de risco (topo da cabina e poço);

p) Dispositivo de intercomunicação: deverá ser fornecido e instalado entre a casa das máquinas e o interior da cabina. Com todos os trabalhos, acessórios, equipamentos, ligação, programação e mão de obra incluídos;

q) Toda a instalação de interligação entre os novos órgãos, componentes e a instalação e estrutura existente está incluída;

r) Equipamentos e dispositivos existentes, especialmente os de segurança, deverão ser limpos, verificados, lubrificados e ensaiados. É responsabilidade da entidade executante fornecer e instalar as peças, componentes, materiais, óleo e acessórios necessários para deixar estes equipamentos e dispositivos existentes em perfeito estado de funcionamento. Deverá a entidade executante assegurar uma perfeita interligação entre os componentes e equipamentos a fornecer, com os componentes e equipamentos existentes;

s) Fornecimento e instalação de dispositivos aparadores de óleo no poço de modo a recolher o excesso de óleo das guias de cabina e contrapeso.

5. **Decoração das cabinas dos ascensores**

a) Todos os trabalhos e elementos (fornecimento e instalação) para a decoração e revestimento da cabina estão incluídos e deverão cumprir legislação em vigor;

b) Revestimentos deverão ser em painéis de chapa metálica plastificada tipo *skinplate.* Deverá ser apresentado no mínimo 8 (oito) padrões/cores diferentes. A escolher e aprovar previamente pelo dono de obra. Deverá ser apresentado obrigatoriamente amostras;

c) Deverá incluir rodapé e ombreira em todo o perímetro da cabina. Deverá incluir corrimão na face onde ficará situado o espelho. Todos estes componentes deverão ser em aço inoxidável. Cantos deverão ser arredondados;

d) Deverá ser fornecido e instalado teto novo com luminárias novas. Em termos de lâmpadas deverá seguir as características definidas em caderno de encargos para órgãos de iluminação e em cumprimento com disposições legais/diretiva e normas harmonizadas;

e) Caso o ascensor esteja inativo durante um determinado período de tempo, a iluminação deverá desligar-se para poupança de energia. Ligando automaticamente caso o mesmo seja solicitado;

f) O pavimento a fornecer e instalar deverá ser tipo antiderrapante. Todos os materiais, enchimento, nivelação, trabalhos, adaptação necessários para colocação do pavimento estão incluídos. Deverá ser fornecido no mínimo 8 (oito) padrões/cores diferentes. A escolher e aprovar previamente pelo dono de obra. Deverá ser apresentado obrigatoriamente amostras;

g) O espelho de segurança a fornecer e instalar, deverá ser a meia altura e a toda a largura da cabina. Deverá ficar na face posterior da cabina. Espelho e sua fixação deverá cumprir disposições legais em vigor;

h) Toda a instalação elétrica necessária na cabina, quer para efeitos de painel de comando, iluminação, e interligação com outros componentes está incluída.

6. **Outras especificações**:

a) Arranques e paragens do ascensor deverão ser suaves e garantir uma precisão de paragem de +/- 3 (três) mm (milímetros);

b) Deverá ser possível a programação do novo quadro de comando do ascensor de modo a que a cabina retorne de forma automática ao piso principal (piso 0) após um tempo pré-determinado (mínimo 15 minutos). Todos os trabalhos de programação consoante indicação de dono de obra estão incluídos. Estão incluídas 4 (quatro) alterações, se necessárias, ao longo de dois anos;

c) Deverá ser possível a programação nos ascensores, a função de retorno automático ao piso de referência (piso 0), isto é, o reenvio automático após fazer uma viagem. Todos os trabalhos de programação consoante indicação de dono de obra estão incluídos. Estão incluídas 4 (quatro) alterações, se necessárias, ao longo de dois anos;

d) Os ascensores deverão possuir função de colocação fora de serviço, atuado no interior da cabina por chave, para efeitos de manutenção, limpeza, verificação de comportamento anormal, entre outros.

7. **Trabalhos diversos**:

a) Iluminação de emergência para casa das máquinas deverá ser em LED, potência máxima de 2W, tipo de funcionamento permanente com autonomia mínima 3 horas, mínimo 100 lm, incluindo todos os trabalhos de interligação e sinalética. Inclui desmontagem das luminárias existentes e transporte para local apropriado deste equipamento. Aplicável às duas casas das máquinas;

b) Interligar sistemas existentes, sistema de automático deteção incêndio e grupo gerador, aos ascensores mantendo funcionalidades e adaptando a todas as disposições legais. Realização de ensaios completos aos sistemas que estão interligados ao ascensor de modo a comprovar o adequado funcionamento e comportamento por parte dos ascensores;

c) Junto a todos os acessos aos ascensores deve ser afixado o sinal com a inscrição: «Não utilizar o ascensor em caso de incêndio» ou com pictograma equivalente;

d) Os ascensores devem ser equipados com dispositivos de chamada em caso de incêndio, acionáveis por operação de uma fechadura localizada junto das portas de patamar do piso do plano de referência, mediante uso de chave especial, e automaticamente, a partir de sinal proveniente do quadro de sinalização e comando do sistema de alarme de incêndio;

e) A chave referida no número anterior deve estar localizada junto à porta de patamar do piso do plano de referência, alojada em caixa protegida contra o uso abusivo e sinalizada com a frase «Chave de manobra de emergência do elevador», devendo o posto de segurança, caso exista, dispor de uma cópia dessa chave;

f) O acionamento do dispositivo referido nos últimos dois pontos deve ter o efeito de:

 i. Enviar as cabinas para o piso do plano de referência, onde devem ficar estacionadas com as portas abertas;

 ii. Anular todas as ordens de envio ou de chamada eventualmente registadas;

 iii. Neutralizar os botões de chamada dos patamares, os botões de envio e de paragem das cabinas e os dispositivos de comando de abertura das portas.

g) Se, no momento do acionamento do dispositivo, qualquer das cabinas se encontrar em marcha, afastando-se do piso do plano de referência, deve parar, sem abertura das portas e, em seguida, ser enviada para o piso referido;

h) Se, no momento do acionamento do dispositivo, um ascensor estiver em serviço de inspeção ou de manobra de socorro, deve soar na cabina um sinal de aviso;

i) Se, no momento do acionamento do dispositivo, um ascensor estiver eventualmente bloqueado pela atuação de um dispositivo de segurança, deve manter-se imobilizado.

ANEXO:

I. LISTA DE TRABALHOS E QUANTIDADES